



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Acácia Geania Leite de Souza Pereira | | |
| EMENTA: Autoriza Acácia Geania Leite de Souza Pereira a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Tabelião Expedito Pereira, de Juazeiro do Norte, até 31.12.2012. | | |
| RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno | | |
| SPU Nº 10488155-0 | PARECER Nº 0172/2011 | APROVADO EM: 09.05.2011 |

I – RELATÓRIO

Acácia Geania Leite de Souza Pereira, portadora do título “Licenciada em Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena”, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, mediante o processo nº 10488155-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Tabelião Expedito Pereira, instituição localizada na Avenida José Bezerra, s/n, Pio XII, CEP: 63.020-120, Juazeiro do Norte.

A requerente anexou ao processo:

- I – requerimento encaminhado ao presidente deste CEE;
- II – cópia do Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, de 30 de abril de 2009, constando sua nomeação para o cargo de direção;
- III – declaração de experiência docente emitida pela Escola de Ensino Fundamental José Marrocos, referente ao período de 2000 a 2009;
- IV – cópia do diploma de graduação;
- V – declaração do Instituto Superior de Teologia Aplicada que está regularmente matriculada no curso de Especialização em Gestão Escolar, datada de 04 de fevereiro de 2011.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária da função diretiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Tabelião Expedito Pereira, de Juazeiro do Norte, em favor de Acácia Geania Leite de Souza Pereira, até 31.12. 2012.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0172/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2011.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE